



Prefeitura Municipal de Marmeleiro

Estado do Paraná CNPJ 76.205.665/0001-01
Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-8100 - CEP 85.615-000

Marmeleiro, 02 de março de 2022.

Memorando n.º 013/2022

Foi reencaminhada à esta procuradoria o Processo Administrativo n.º 007/2022, Pregão Eletrônico n.º 007/2022 para manifestação referente à análise de exequibilidade das propostas apresentadas. Na data de 21 de fevereiro de 2022 foi emitido o Parecer Jurídico n.º 062/2022 relacionado ao tema. Naquele momento se observou que as planilhas não continham todos os elementos para a comprovação da exequibilidade, sendo encaminhado ao setor de licitações com a conclusão de que não foi logrado êxito na comprovação.

Dada a manifestação foram anexados, por parte das licitantes, documentos complementares e posteriormente encaminhados à divisão de contabilidade para manifestação.

No Ofício n.º 001/2022, a divisão de contabilidade destaca que as despesas incorridas por cada empreendimento para o desenvolvimento de suas atividades variam de acordo com suas peculiaridades e que para assegurar que todas as despesas consideradas na demonstração dos custos seria necessário apresentar o balanço registrado, juntamente ao balancete analítico e livro razão, que não foram apresentados.

Considerando os documentos apresentados, o responsável pela divisão de contabilidade concluiu que a empresa VOLMAR DAS CHAGAS teria apresentado condições de exequibilidade apenas para o item 05, isto sem considerar as despesas tributárias e intenção de lucro e que a empresa JANDER LUIZ LOSS não especificou dados de sua planilha e que os documentos para comprovar os custos foi a fatura de prestação de serviço de contabilidade e um holerite e que não teria sido demonstrada a forma de rateio para se obter resultado de R\$ 50,00 (cinquenta reais) para os custos indiretos. Que da forma como se colocou os valores ficariam muito abaixo da realidade de qualquer empresa.

Considerando a manifestação pretérita da procuradoria, bem como análise da divisão de contabilidade após a juntada de nova documentação, denota-se que as empresas não lograram êxito em comprovar a exequibilidade de suas propostas.

Ederson Roberto Dalla Costa
Procurador Jurídico